



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 045/2020.**

*Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos, bem como sua elevada taxa de letalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020 e 43/2020, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (2019-nCoV) no município de Macaé/RJ;

**CONSIDERANDO** as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro contidas no Decreto n.º 46.973/2020, no Decreto n.º 46.979/2020 e no Decreto 47.006/2020 que prorrogou por mais 15 (quinze) dias a quarentena em todo o Estado.

**CONSIDERANDO** o resultado da pesquisa científica realizada pelo Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde (NOIS), da Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro, com pesquisadores da USP, da Fundação Osvaldo Cruz (Fiocruz), da Secretaria de Estado da Saúde (SES) do Rio de Janeiro, do Instituto D'Or de Ensino e Pesquisa e do Barcelona Institute for Global Health (ISGlobal), na Espanha, que demonstram a efetividade da quarentena e do isolamento social, assim como a necessidade de adoção de medidas rápidas para o combate ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** o estudo publicado pela revista científica Science de pesquisadores das Universidades de Oxford, no Reino Unido, Harvard, nos Estados Unidos e do Instituto Pasteur, na França, que comprova a eficácia e importância da imposição do isolamento social para contenção da disseminação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** outro recente estudo denominado “O impacto global da Covid-19 e as estratégias de mitigação e supressão”, do grupo de Resposta à Covid-19 do Imperial College, de Londres, que estimou em 1.152.283 o número de mortes no Brasil, caso medidas de contenção não sejam tomadas, enquanto que, por outro lado, com a adoção de medidas mais radicais e precoces, teríamos uma redução desse número para 44 mil brasileiros mortos;

**CONSIDERANDO** que no Brasil já existem 92 (noventa e duas) mortes e 3.417 (três mil quatrocentos e dezessete) casos confirmados de novo coronavírus, segundo dados do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** doze casos já confirmados de COVID-19 e duzentos e trinta e seis suspeitos no município de Macaé, e uma população de cerca de 250 mil habitantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização dos recursos humanos e materiais no município de Macaé;

**CONSIDERANDO** que Macaé, por sua vocação econômica, é uma cidade de grande fluxo de pessoas nacionais e estrangeiras, o que aumenta exponencialmente o risco de contaminação de sua população pelo coronavírus;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** o iminente risco ao qual os profissionais da saúde, inexoravelmente, estão expostos no combate ao coronavírus, em suas unidades de trabalho e todo o respeito, apreço e admiração que temos pelos mesmos;

**CONSIDERANDO** o momento crítico em que se encontra toda a população mundial, vítima de um inimigo invisível que ameaça diariamente sua vida, colocando em perigo a vida de todos nós e daqueles a quem amamos, e o risco real e imediato de contaminação de cada cidadão brasileiro;

**CONSIDERANDO** que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

**CONSIDERANDO** a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica estabelecido o fluxo de atendimentos hospitalar e pré-hospitalar no Município de Macaé.

§ 1º Pronto Socorro Municipal - Atendimento clínico e pediátrico - Bairros: Cajueiros, Praia Campista, Cavaleiros, Novo Cavaleiros e Imboassica.

§ 2º Centro de Triagem do Doente por Coronavírus, antigo Centro de Especialidades Clínicas Dr. Jorge Caldas - Atendimento clínico e pediátrico - Bairros: Centro, Aroeira, Malvinas, Botafogo e Novo Botafogo.

§ 3º Unidade de Pronto Atendimento - UPA Barra - Atendimento clínico e pediátrico - Bairros: Nova Holanda, Nova Esperança, Barra de Macaé e Brasília.

§ 4º Unidade de Pronto Atendimento - UPA Lagomar - Atendimento clínico e pediátrico - Bairros: Engenho da Praia e Lagomar.

§ 5º Pronto Socorro do Parque Aeroporto - Atendimento clínico e pediátrico - Bairros: Aeroporto, Complexo da Ajuda, Piracema e Bosque Azul.

§ 6º Unidade de Pronto Atendimento do Sana, de Córrego do Ouro e o Hospital Público Municipal do Trapiche - Atendimento clínico e pediátrico - Região Serrana de Macaé.

**Art. 2º** Fica determinado que toda pessoa com síndrome gripal deve se dirigir ao Centro de Triagem do Doente por Coronavírus, antigo Centro de Especialidades Clínicas Dr. Jorge Caldas e havendo necessidade o mesmo será devidamente encaminhado ao Hospital Público Municipal Irmãos do Horto, por intermédio da ambulância do serviço 192.

**Art. 3º** Fica estabelecido que o Hospital Público Municipal Dr. Fernando Pereira da Silva - HPM, assumirá o caráter de emergência referenciada.

**Parágrafo Único.** Entende-se por emergência referenciada aquela que atende exclusivamente o Corpo de Bombeiros e o serviço do 192, estando vedada a demanda espontânea.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Fica estabelecido que o Hospital Público Municipal Irmãs do Horto, cuja capacidade é de 100 (cem) leitos, dentre os quais 45 (quarenta e cinco) são de terapia intensiva, atenderá exclusivamente pacientes acometidos com SARS-CoV-2 - COVID-19, sendo suspeitos ou confirmados.

**Parágrafo Único.** Fica terminantemente proibido o fluxo de pessoas no Hospital Público Municipal Irmãs do Horto, exceto pacientes e profissionais da saúde que lá estejam laborando, a fim de evitar a propagação da doença aos demais moradores da cidade.

**Art. 5º** Fica determinado que o serviço denominado 192 será o responsável pela regulação de vagas no Município de Macaé.

**Parágrafo Único.** Fica temporariamente suspensa a função do regulador intra-hospitalar no Município de Macaé.

**Art. 6º** Fica instituído o regime de sobreaviso de especialidades médicas no Município de Macaé.

**Art. 7º** Fica estabelecido que o fluxo previsto neste Decreto atenderá exclusivamente os municípios de Macaé.

**Parágrafo Único.** Este Decreto não prevê e portanto não inclui os moradores de outros municípios, devendo os mesmos serem atendidos nos seus locais de residência.

**Art. 8º** O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará penalizações previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, além das penalidades administrativas previstas em legislação própria.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de abril de 2020.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
**Prefeito**